



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.726, de 28 de julho de 2022 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 10.021.478,84 na forma que especifica. "

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 15 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de até R\$ 10.021.478,84 (dez milhões vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unid. Orç.: 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0116 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 10154 – Resolução CIB/MT Nº303 de 01 de Julho de 2022

Confinanciamento Estadual de Investimento para Ampliação e Reforma Hospitalar

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	R\$	7.302.257,93
	TOTAL	R\$	7.302.257,93

Fonte de Recurso: 16210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - ESTADO

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 003 – DEMAЕ

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0117 – Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 10136 – Convênio FUNASA Nº982/2017 Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	R\$	2.719.220,91
	TOTAL	R\$	2.719.220,91

Fonte de Recurso: 17000000000 – Transferência de Convênios - OUTROS

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recuso: 16210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – ESTADO e Fonte de Recurso: 17000000000 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Transferência de Convênios – OUTROS, ocorrerá através da Resolução CIB/MT N°303 de 01 de Julho de 2022 e Convênio FUNASA N°982/2017.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) período 2022-2025 e na lei nº 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021) para o exercício de 2022, conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 15 de agosto de 2022.


Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

Art. 1º - Exonerar A Senhora **VIVIAN LUCAS CASSIANO**, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE FATURAMENTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.724, de 21 de julho de 2022, do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL RURAL, DESTINADO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCTIONA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, uma **área de 5,00 ha** (cinco hectares), a ser desmembrada de uma área maior de **19,0369 ha** (dezenove hectares, três ares e sessenta e nove centímetros), denominada FAZENDA MARMET, inscrito sob a **Matrícula nº 14.281**, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT, de propriedade de **CASSIANO CARLOS MARMET**, brasileiro, filho de Inácio Marmet e Lina Marmet, nascido aos 23.08.1980, técnico agrícola, portador da CIRG nº 1153462-1 SSP/MT, expedida em 04.10.1995, inscrito no CPF sob nº 905.701.621-49 e como anuente sua esposa **ELISÂNGELA MARMET**, brasileira, filha de Ingo Marmet e Roseli Novavoski Marmet, nascida aos 17.03.1992, universitária, portadora da CIRG nº 2097123-0 SSP/MT, expedida em 11.09.2006, inscrita no CPF sob nº 041.000.591-67, compreendendo o seguinte imóvel assim descrito:

I. 01 (um) imóvel em área rural, designado por **ÁREA REMANESCENTE: UMA ÁREA DE TERRAS**, situada neste Município e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com a superfície de **19,0369 ha** (dezenove hectares, três ares e sessenta e nove centímetros), denominada "FAZENDA MARMET", perímetro de 2.149,9285m, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco **M-01**, cravado no limite de terras de Kelly Marmet e de terras da Fazenda Quatro Amigos de Argemiro Marques Palmeira e outros, deste segue com o azimute de 103°55'11" e distância de 266,75 metros confrontando com terras da Fazenda Quatro Amigos de Argemiro Marques Palmeira e outros, até o **M-02**, cravado em comum com terras da Fazenda Quatro Amigos de Argemiro Marques Palmeira e outros e terras Remanescentes de Inácio Marmet, desde segue com os seguintes azimutes e distância de: 155°34'42" e 297,65 metros, até o **M-03**; 162°34'39" e 21,26 metros, confrontando com terras de Inácio Marmet, até o **M-04**; cravado em comum com terras de Inácio Marmet e terras de Desmembradas de Márcio M. de Araújo, deste segue com o azimute 257°25'13" e distância de 536,64 metros, confrontando com terras Desmembradas de Márcio M. de Araújo, até o **M-05**; cravado em comum com terras Desmembradas de Márcio M. de Araújo e Cabeceira, deste segue confrontando com a Cabeceira com o azimute de 191°45'04" e distância de 92,79m, até o **M-06**; cravado em comum com a Cabeceira e Margem direita da Cabeceira Marmet, deste, segue com vários azimutes e distância de: 254°23'29" e 16,35m, até o **P-01**; 245°08'09" e 70,20m, até o **P-02**; 247°30'56" e 40,35m, tendo como limite natural a Margem Direita da Cabeceira Marmet, até o **M-07**; cravado em comum com a margem direita da Cabeceira Marmet e terras de Kelly Marmet, deste segue com o azimute de 26°49'35" e distância 734,14 metros, confrontando com terras de Kelly Marmet, até o marco **M-01**, ponto de partida, conforme certidão de matrícula do imóvel nº 14.281, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT

cula do imóvel nº 14.281, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT

Art. 2º - O imóvel acima escrito foi avaliado pela "Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos do Município de Água Boa", nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.814/2022 em **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) o hectare, perfazendo a importância de **R\$ 500.000,00** (quinquinhos mil reais) de acordo com registrado em ATA 072, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será adquirido e pago em moeda corrente nacional em parcela única, após a confecção e assinatura da escritura pública do imóvel.

Parágrafo Único: Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - A promessa de compra e venda ora entabulada realiza-se sob a modalidade **ad mensuram**, nos termos do Art. 500 do Código Civil Brasileiro, em que sendo estipulado o preço por medida de extensão, ou se determinar a respectiva área, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, às dimensões dadas, a compradora terá o direito de exigir o complemento da área, e, não sendo isso possível, o de reclamar a resolução do contrato ou abatimento proporcional ao preço.

Art. 5º - Os recursos destinados ao pagamento do referido imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 15 de agosto de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.726, de 28 de julho de 2022 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 10.021.478,84 na forma que especifica."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 15 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de até R\$ 10.021.478,84 (dez milhões vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unid. Orç.: 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0116 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 10154 – Resolução CIB/MT N°303 de 01 de Julho de 2022 Confinanciamento Estadual de Investimento para Ampliação e Reforma Hospitalar

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	R\$ 7.302.257,93
TOTAL		R\$ 7.302.257,93

Fonte de Recurso: 16210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - ESTADO

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 003 – DEMA

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0117 – Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 10136 – Convênio FUNASA N°982/2017 Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	R\$ 2.719.220,91
	TOTAL	R\$ 2.719.220,91

Fonte de Recurso: 17000000000 – Transferência de Convênios - OUTROS

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recuso: 16210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – ESTADO e Fonte de Recurso: 17000000000 – Transferência de Convênios – OUTROS, ocorrerá através da Resolução CIB/MT N°303 de 01 de Julho de 2022 e Convênio FUNASA N°982/2017.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) período 2022-2025 e na lei n° 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021) para o exercício de 2022, conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 15 de agosto de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 175, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 192, de 27 de julho de 2022, do Executivo).

"Revoga o § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 15 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do Artigo 8º da Lei Complementar n.º 155, de 19 de outubro de 2021, que 'Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Água Boa - MT; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências'.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 189 de 28 de junho de 2022, do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM ÁGUA BOA - MT (PLANMOB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCTIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana – PLANMOB, foi elaborada a partir do diagnóstico local, da participação popular, das análises da legislação urbana local, da audiência pública preparatória, das análises técnicas de todos os elementos que compõem os modos de transportes de pessoas e cargas no território municipal.

ART. 2º - As ações e diretrizes do PLANMOB foram elaboradas à luz da política nacional de mobilidade urbana, sendo estruturadas em eixos temáticos conforme a demanda local.

CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES GERAIS DO PLANMOB

ART. 3º - São diretrizes gerais da política de mobilidade urbana para o município de Água Boa:

I - Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;

II - Prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS DO PLANMOB

ART. 4º - São objetivos da política de mobilidade urbana para o município de Água Boa:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV: DO NÚCLEO DE MOBILIDADE URBANA

ART. 5º - Fica criado o Núcleo Municipal de Mobilidade Urbana - NMMU, com objetivo de acompanhar as ações e projetos do PlanMob.

ART. 6º - O NMMU deverá ser composto por representantes das áreas técnicas como engenharia, arquitetura, geociências e demais membros que a municipalidade julgar necessário. O perfil do NMMU será consultivo